



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 22/08/2024

Edson Bittencourt da Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2024
De 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito Municipal de Maruim e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE MARUIM/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos Agentes ativos e inativos do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim.

Parágrafo único. A cédula de Identidade Funcional tratada neste artigo é documento individual e intransferível com fé pública, válida em todo território Nacional, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício de suas funções inerentes ao cargo, contendo todos os dados necessários à identificação dos referidos Agentes de Trânsito Municipais de Maruim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional da Agentes de Trânsito Municipal de Maruim será confeccionada e impressa a partir de um termo de cooperação ou convênio realizado entre o Município de Maruim através da Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança, Gestão de Trânsito e Defesa Social - SMST com o Governo Estadual através do Instituto de Identificação que será responsável pela confecção e impressão específica padronizada das Cédulas de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito Municipal de Maruim, obedecendo às características de Segurança, que dificultem a falsificação, contendo dados variáveis e permanentes.

Seção II

Da preparação e do controle da Cédula de Identidade Funcional

Art. 3º É obrigatória a entrega da Carteira de Identidade Funcional ao Diretor do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim, nas seguintes hipóteses:

- I** - Exoneração a pedido, após o protocolo do requerimento;
- II** - Exoneração de ofício, após publicação da decisão;
- III** - Demissão, após publicação da decisão;
- IV** - Falecimento;
- V** - Suspensão administrativa, enquanto essa perdurar;
- VI** - Alteração ou renovação da carteira de identidade funcional.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, a entrega do documento deverá ser realizada pelo cônjuge ou pessoa da família com quem o Agente de Trânsito Municipal residia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Será fornecida nova via da Carteira de Identidade Funcional nos seguintes casos de:

- I** - Aposentadoria;
- II** - Alteração de dados pessoais mediante a devolução da carteira anterior;
- III** - Furto ou roubo;
- IV** - Perda;
- V** - Dano, mediante a devolução da carteira anterior.

§ 1º O Agente de Trânsito Municipal que deparar com as situações previstas nos incisos **III** e **IV** deste artigo deve providenciar Boletim de Ocorrência - BO e encaminhá-lo a Diretor do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim.

§ 2º Caberá ao Diretor do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim encaminhar para o órgão responsável, o BO mencionado no § 1º deste artigo, para a devida apuração.

Art. 5º O controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características de segurança, cabe, exclusivamente, ao Diretor do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim juntamente com o órgão responsável.

Seção III

Da documentação necessária

Art. 6º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação pelo Agente de Trânsito Municipal de Maruim de Documentos listados pelo Diretor do Departamento de Trânsito exigidos pelo Instituto de Identificação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Capítulo II

**DO BRASÃO DO DEPARTAMENTO DE TRNSITO MUNICIPAL DE
MARUIM**

Art. 7º Fica Criado o Brasão Oficial dos Agentes de Trânsito Municipal de Maruim por meio desta Lei, de uso exclusivo do Departamento de Trânsito, conforme modelo previsto no anexo único, com formato redondo, de cor azul, constando ao centro o Brasão do Município com data e cores originais, bem como com a data de criação e instauração do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim, contendo a legenda "Departamento Municipal de Transporte e Trânsito".

Art. 8º É obrigatório o uso deste Brasão:

- a) Na fachada da sede do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim;
- b) No fardamento e no quepe do Agente de Trânsito Municipal de Maruim;
- c) Nos impressos oficiais do Departamento de Trânsito;
- d) Nas viaturas privativas do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim.

Parágrafo único. Fica proibido o uso do Brasão Oficial do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim de forma irregular, inclusive a veiculação por qualquer outro meio ou em qualquer lugar, fora do previsto nesta Lei.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe será fornecida, mediante a assinatura de termo de recebimento e responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no Departamento de Trânsito de Maruim/SE, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Trânsito Municipal de Maruim.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 20 de junho de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.06.20 11:11:54
+03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO ÚNICO



CE SERGO
ACVSIART
DE
CE JVEIPA.11
1-9800530

Prefeitura Municipal de Maruim - CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Bardo de Maruim, S/N - Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 - CEP 49.770-000 Maruim



Recebi
Mirlene Mendonça
20/06/24

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MENSAGEM Nº 009/2024
DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 009/2024**, que dispõe sobre a criação da cédula de identidade funcional dos agentes de trânsito municipal de maruim e dá outras providências correlatas, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 20 de junho de 2024.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.06.20 11:12:40 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Maruim, vem apresentar justificativa ao Projeto de Lei nº 009/2024, que dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito Municipal de Maruim/SE.

A identidade funcional é imprescindível a todo servidor público. Válida em todo o território nacional e com fé pública, a identidade funcional possibilita o reconhecimento e identificação do agente que está desempenhando sua função pública perante a comunidade.

O presente projeto de Lei tem o condão de ampliar a segurança no trânsito por meio da identificação e valorização dos profissionais habilitados bem como a vida dos Maruinenses, melhorar positivamente o trabalho dos agentes.

No caso dos servidores que trabalham no trânsito, maior a importância dessa identificação, haja vista a necessidade de porte enquanto no ambiente de trabalho desses profissionais, nas ruas e no desempenho de suas funções no dia a dia.

Ressalte-se que o art. 144 §10, II da Constituição dispõe sobre a competência do Município para exercer através dos agentes de trânsito a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Muitas vezes, o Agente de trânsito é visto como um multador. Quando na realidade, seu papel vai muito além de operar e fiscalizar o trânsito. Ele também desempenha papel de educador, através da orientação e conscientização de condutores e pedestres que transitam diariamente pelas vias. Seu trabalho organiza e disciplina esse espaço de cidadania, que é o trânsito, e presta o suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos, que necessitem de ordenamento.

Notadamente que, para a execução das atividades inerentes ao cargo, indispensável a identificação funcional do servidor.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Outrossim, a Identidade Funcional é pré-requisito para realização de cursos específicos de Segurança Pública, gratuitos, oferecidos pelo Sinesp, para todos os entes de Segurança Pública do SUSP.

O projeto, portanto, privilegia os princípios da igualdade entre todas as categorias de Segurança Pública elencadas no SUSP e objetiva sanar a lacuna legislativa referente a identificação, possibilitando ao ente Municipal expedir a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 20 de junho de 2024

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.06.20 11:13:08
+03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

05 DE MAIO DE 1953